



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.621/84 -

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada na Vila Santa Fé, com 4.080 metros quadrados, sem benfeitorias, com frente para as ruas 18, 09 e 08, do referido loteamento, mediando 60,00 metros de frente para a rua 18; 68,00 metros de frente para a rua 08; 68,00 metros de frente para a rua 09; e, 60,00 metros na confrontação com próprio municipal, imóvel esse de formato retangular, tudo conforme planta e memorial descritivo que em anexo seguem e ficam fazendo parte integrante da presente lei, registrado sob nº 2, fls. 6/11, do livro 8 do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a área de terras descrita no artigo anterior.

Artigo 3º) - Fica, também, aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$6.916.032- (seis milhões, novecentos e dezesseis mil e trinta e dois - cruzeiros).

Artigo 4º) - A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção da EEPP da Vila Santa Fé.

Artigo 5º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

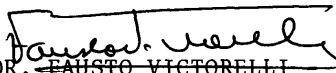
caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º) - Fica, por derradeiro, o Executivo Municipal autorizado a receber por repasse do Governo - do Estado, as importâncias destinadas à construção da referida escola.

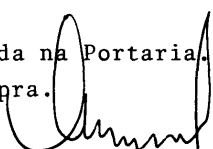
Artigo 7º) - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de dezembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA.
Resp.p/Serviço de Administração.
mcz/.-